

## **PORTARIA Nº 39 DE 29 DE JANEIRO DE 2003**

(Publicada no Diário Oficial de 30/01/2003)

**Altera a Portaria 270/01 que dispõe sobre a apresentação da Declaração e Apuração Mensal do ICMS (DMA) e sua Cédula Suplementar (CS-DMA).**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 333 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 6.284, de 14 de março de 1997,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** A parte inicial do inciso V do art. 11 da Portaria 270, de 14 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - o processamento da declaração e sua entrega por meio de transmissão eletrônica de dados exigirá ambiente Windows e equipamentos técnicos com os seguintes requisitos:”

**Art. 2º** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Portaria 270, de 14 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As instruções para preenchimento referidas no “*caput*” deste artigo serão elaboradas com base no Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP e nas respectivas notas explicativas, nos termos do inciso I do art. 338 e do Anexo 2 do regulamento do ICMS.”

**Art. 3º** Ficam revogados o inciso IV do art. 11 e o anexo único da Portaria 270, de 14 de maio de 2001.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ALBÉRICO M. MASCARENHAS**  
Secretário da Fazenda